



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1025765 - SP (2025/0299308-9)

RELATOR : MINISTRO MESSOD AZULAY NETO
AGRAVANTE : GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (PRESO)
ADVOGADO : MURILO MARTINS MELO DE SOUZA - SP438931
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. *HABEAS CORPUS*. FALTA DE PROCURAÇÃO. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo regimental interposto contra decisão monocrática que indeferiu liminarmente *habeas corpus*.
2. O recorrente foi intimado para regularizar a representação processual, nos termos dos artigos 76 e 932 do Código de Processo Civil, mas permaneceu inerte.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. A questão em discussão consiste em saber se a ausência de regularização da representação processual impede o conhecimento do agravo regimental.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça estabelece que a legitimidade ampla para impetração de *habeas corpus* não se estende ao agravo regimental interposto sem procuração nos autos.
5. Considera-se inexistente o recurso subscrito por advogado sem procuração, conforme a Súmula 115 do STJ.

IV. DISPOSITIVO

6. Agravo regimental não conhecido.

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 76 e 932; Súmula n. 115/STJ.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgRg no HC 753.305-SP, Rel. Min. Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 08.11.2022.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Marluce Caldas, Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas e Joel Ilan Paciornik votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

Brasília, 12 de agosto de 2026.

Ministro Messod Azulay Neto
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1025765 - SP (2025/0299308-9)

RELATOR : **MINISTRO MESSOD AZULAY NETO**
AGRAVANTE : **GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (PRESO)**
ADVOGADO : **MURILO MARTINS MELO DE SOUZA - SP438931**
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
IMPETRADO : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. *HABEAS CORPUS*. FALTA DE PROCURAÇÃO. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo regimental interposto contra decisão monocrática que indeferiu liminarmente *habeas corpus*.
2. O recorrente foi intimado para regularizar a representação processual, nos termos dos artigos 76 e 932 do Código de Processo Civil, mas permaneceu inerte.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. A questão em discussão consiste em saber se a ausência de regularização da representação processual impede o conhecimento do agravo regimental.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça estabelece que a legitimidade ampla para impetração de *habeas corpus* não se estende ao agravo regimental interposto sem procuração nos autos.
5. Considera-se inexistente o recurso subscrito por advogado sem procuração, conforme a Súmula 115 do STJ.

IV. DISPOSITIVO

6. Agravo regimental não conhecido.

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 76 e 932; Súmula n. 115/STJ.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgRg no HC 753.305-SP, Rel. Min. Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 08.11.2022.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por GUILHERME RODRIGUES PEREIRA contra a decisão monocrática que indeferiu liminarmente o *habeas corpus* (fls. 39-40).

Sendo liminarmente indeferido o *habeas corpus*, foi apresentado agravo regimental, sem que estivesse, contudo, acompanhado da devida procuração assinada.

Instado a sanar o vício identificado, o agravante deixou transcorrer o prazo sem manifestação (certidão de fls. 57).

É o relatório.

VOTO

O agravo regimental (fls. 45-50) não foi instruído com o instrumento de mandato. Devidamente intimada para regularizar a representação processual (fls. 55), no prazo de 05 dias, consoante a dicção dos artigos 76 e 932 do Código de Processo Civil, a parte recorrente permaneceu inerte, conforme atestado pela certidão de fls. 57.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça possui o entendimento de que a legitimidade ampla e irrestrita para a impetração do *habeas corpus* não se estende ao agravo regimental interposto em face da decisão monocrática que não o conhece ou que, conhecendo-o embora, denega a ordem vindicada.

Nesse sentido:

"AGRAVO REGIMENTAL NO *HABEAS CORPUS*. PENAL. PETIÇÃO RECURSAL SUBSCRITA POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 932, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

RECURSO INEXISTENTE. SÚMULA N. 115/STJ. INCIDÊNCIA. AGRADO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. Intimada a defesa para regularizar a situação processual, à luz do disposto no parágrafo único do art. 932 do NCPC, o prazo transcorreu in albis.

2. Segundo entendimento assente neste Sodalício, considera-se inexistente o recurso subscrito por advogado que não possui procuração nos autos, nos termos da Súmula n. 115/STJ. Precedentes.

3. Agravo regimental não conhecido" (AgRg no HC 753.305/SP, Relator Ministro Jorge Mussi, Data de Julgamento: 08/11/2022, Quinta Turma, DJe 11/11/2022).

Ante o exposto, não tendo sido apresentada procuração válida, **não conheço** do agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

AgRg no HC 1.025.765 / SP

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2025/0299308-9

Número de Origem:

15007032820208260559 21204902020

Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro MESSOD AZULAY NETO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA

Secretário

Me. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : MURILO MARTINS MELO DE SOUZA

ADVOGADO : MURILO MARTINS MELO DE SOUZA - SP438931

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PACIENTE : GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (PRESO)

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE -
CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE DROGAS - TRÁFICO DE
DROGAS E CONDUTAS AFINS

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (PRESO)

ADVOGADO : MURILO MARTINS MELO DE SOUZA - SP438931

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO

A QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Marluce Caldas, Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas e Joel Ilan Paciornik votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

Brasília, 12 de agosto de 2026